



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 07 /2019

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, que envie na maior brevidade possível, após ouvido a categoria, projeto de lei instituindo o Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará.

Solicito a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o art. 92 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Salários da guarda municipal deverá ser instituído por lei municipal, conforme determinado no art. 9º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, o qual transcrevo *in verbis*: "**Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal**".

Viçosa do Ceará, 18 de fevereiro de 2019


Vereador Daniel Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 18/02/19 14:57
Senhor Daniel
Presidente